



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DATA: 24/03/2015

Súmula.....*Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e transporte a vereadores, funcionários e assessores da Câmara Municipal de Marcelândia e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I e alínea "L" do inciso III do artigo 23 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara votou e aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o pagamento de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores aos vereadores e servidores de acordo com as normas e critérios fixados nesta resolução.

§ 1º As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos vereadores e servidores municipais, quando em viagem fora da circunscrição do Município, em missão de interesse da instituição Legislativa no exercício do cargo, ou para a participação em cursos, seminários, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo.

§2º As despesas com o transporte serão pagas pela câmara quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo, táxi ou ainda utilizando-se o veículo particular, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

Art. 2º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo primeiro desta resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, ou na Secretaria Geral, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

Rua dos Três Poderes, Nº1090, Centro Marcelândia – Mato Grosso 78535-000
Telefone.: 66 3536-1230



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Os casos de afastamento superiores a 6 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 3º A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar: Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, devolução do bilhete da passagem, cópia de documento protocolado nos órgãos visitados conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 4º O vereador ou servidor que recebem diárias e não se afasta da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 5º O valor de cada diária será estabelecido como se segue abaixo:

a) O Presidente e Vereadores em viagem a serviço da Câmara Municipal dentro do Estado de Mato Grosso R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

b) O Presidente e Vereadores em viagem a serviço da Câmara Municipal fora do Estado de Mato Grosso R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

c) Chefe de gabinete, Assessor Jurídico e Contador em viagem a serviço da Câmara Municipal dentro do Estado de Mato Grosso R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

d) Chefe de gabinete, Assessor Jurídico e Contador em viagem a serviço da Câmara Municipal fora do Estado de Mato Grosso R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

e) Demais servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal dentro do Estado de Mato Grosso R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

f) Demais servidores em viagem a serviço da Câmara Municipal fora do Estado de Mato Grosso R\$ 300,00 (trezentos reais).

Rua dos Três Poderes, Nº1090, Centro Marcelândia – Mato Grosso 78535-000
Telefone.: 66 3536-1230



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso

Art. 5º O valor das diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) quando o beneficiário não pernoitar no destino.

Art. 6º As diárias não poderão ultrapassar a 10 (dez) dias em cada mês para o mesmo beneficiário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 24 de março de 2015


EDIVAN VIEIRA LIMA
Presidente